



Câmara Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

MENSAGEM LEGISLATIVA n.º 26/2023

Sapezal/MT, 06 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 010/2013 – Código de Obras do Município de Sapezal.

Na forma em que a Lei se apresenta hoje, quando um particular pretende edificar uma obra que invada o recuo, ainda que seja a edificação principal no imóvel, precisa apresentar junto ao departamento de engenharia da prefeitura, dois projetos arquitetônicos, um relacionado a obra principal e outro relacionado a parte em que se pretende invadir o recuo.

Ou seja, ainda que a obra a qual se pretenda, seja realizada *simultaneamente*, o profissional técnico contratado precisa realizar dois projetos apartados, um para obtenção de alvará de construção e outro para autorização especial de construção (invasão de recuo), gerando uma despesa financeira maior para o particular.

Eis que são gerados dois protocolos, dois processos apartados referente a mesma construção, causando um trabalho desnecessário a equipe técnica de análise de projetos na Prefeitura Municipal. Além disso, são geradas duas guias para pagamento que, ao nosso ver, também são desnecessárias já que a base de cálculo para cálculo de edificações é o m² de uma obra.

Veja bem, o que se pretende com este projeto não é dispensar a cobrança da autorização especial para construção e sim, inclui-la no alvará de construção quando a pretensão de invasão de recuo for apresentada juntamente com o projeto de edificação da obra principal do imóvel.

Sendo o que trazemos neste momento para encaminhamento e tramitação segundo o Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Mauro Antonio Galvão

Vereador



Câmara Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
010/2013 – CÓDIGO DE OBRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Mauro Antônio Galvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

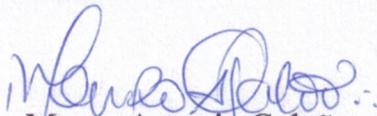
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art. 104 da Lei Complementar nº 010/2013 que vigorará com a seguinte redação:

§3º - A Autorização Especial será incorporada ao Alvará de construção da edificação principal quando apresentados simultaneamente, ficando dispensado a apresentação de dois projetos arquitetônicos apartados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Mauro Antonio Galvão

Vereador